

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 132, de 28 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a criação de serviço complementar, em nome da empresa Evolução Transportes e Turismo Eirelli EPP (CNPJ nº 26.621.050/0001-80,), conforme processo nº 202200029007527.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015; fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Parecer AGR/CGST-12062 Nº 99/2025 (81334390), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando o Relatório nº 440/2025 AGR/CREG4-16169 (82234437), bem como, do Voto nº 456/2025 - AGR/CREG4-16169 (83316380) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 03/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido formulado pela autorizatória Evolução Transportes e Turismo Eireli - EPP, considerando os fatos descritos na fundamentação do Parecer nº 99/2025 da Coordenação de Gestão de Sistemas de Transportes, em razão da vedação contida no art. 44, I, b do Decreto nº 8.444/2015, notadamente em razão dos pontos extremos do serviço complementar de viagem parcial compreender itinerário que tem em seus pontos extremos de seção a linha Goiânia a Uruaçu, tanto no serviço convencional (03.116-00) e expresso (03.116-01) outorgados à Expresso Marly Ltda.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/01/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85557996** e o código CRC **EDF184C7**.

	GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA	
--	---	--



Referência: Processo nº 202200029007527



SEI 85557996